Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4456/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5291/2014
PROTOCOLO	:	1508018
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA EDNEI MARCELO MIGLIOLI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 63/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 14/2014
INTERESSADA	:	LANEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.443.939,96
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a”, II e III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 14/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 63/2014 (2ª fase), firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, e a empresa Lanel Construções Ltda. - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, e ainda da licitude do 1º Termo Aditivo, de responsabilidade do atual diretor-presidente Sr. Ednei Marcelo Miglioli.

O objeto do contrato é a execução da obra de construção do prédio do 6º Subgrupamento de Bombeiros no Município de Naviraí - MS, no valor de R$ 1.443.939,96 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), com prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado.

O contrato sofreu alteração, conforme 1º Termo Aditivo, com o prazo passando a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias e acrescendo ao valor a importância de R$ 69.276,65 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) quanto o Ministério Público de Contas (MPC)

opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato e do termo aditivo.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, assim como foram atendidos os prazos para publicação e encaminhamento a este Tribunal, estipulados na referida INTC/MS.

O procedimento licitatório configurou-se nos termos da Lei n. 8.666/93, assim como a formalização e o teor do contrato, e o primeiro Termo Aditivo estão em conformidade com as normas preconizadas na lei supracitada.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos até então adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública foram regulares, tendo sido realizados dentro das referidas normas legais e administrativas pertinentes.

Assim, nos termos do art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 14/2014, da formalização e do teor do Contrato n. 63/2014, e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, II e III, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

llss